

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 177, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o registro de novos casos de positivos de Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021, 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021, 294/2021, 295/2021, 299/2021, 305/2021, 309/2021, 313/2021, 314/2021, 320/2021, 326/2021, 328/2021, 329/2021, 344/2021, 348/2021, 349/2021, 353/2021, 354/2021, 355/2021,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



365/2021, 372/2021, 374/2021, 01/2022, 03/2022, 07/2022, 017/2022, 074/2022, 085/2022, 105/2022 e 109/2022

DECRETA

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção contra a COVID-19 em todos os ambientes fechados, tais como escolas, indústrias, comércio em geral, supermercados, bancos, igrejas, prestadoras de serviços, repartições públicas, academias, transportes públicos, bares, restaurantes e em eventos e atividades com a presença de público realizados em locais fechados.

Parágrafo único - Nos locais indicados no caput deste artigo que contém com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no art. 2º, deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação de cartão de vacina atualizado, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica obrigatória a higienização nos padrões da ANVISA com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70% para todos os clientes/funcionários/municípios na entrada dos estabelecimentos e eventos indicados no Art. 1º.

Art. 4º - A visitação social às unidades de saúde e às unidades policiais localizadas no território do Município de Boa Vista do Tupim, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º - As pessoas que apresentarem sintomas da Covid-19 devem procurar o Posto de Saúde da Família (PSF) mais próximo a sua residência.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



pelos respectivos entes.

Art. 9º - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 28 de novembro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br